LEI N. 1.147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.138, de 25 de junho de 2014 na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 1.138, de 25 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
§ 1º Consideram-se profissionais de saúde e seus auxiliares de que trata o caput deste artigo, para fins de percepção do abono pecuniário, os médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, auxiliares administrativo e profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF I: Fisioterapeutas, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Educador Físico e Assistente Social, cadastrados na equipe de Saúde da Família (eSF), conforme determinação da Comissão. (NR)
.....
.....

Art. 3º .....
§ 1º .....
.....
III - 5% (cinco por cento) para os médicos e 15% (quinze por cento) para dentistas;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) para os profissionais de nível médio quando a eSF obtiver o conceito de acordo com o § 1º.

§ 1º-A. Os 5% (cinco por cento) restantes ficarão disponíveis à manutenção da Conta Corrente e o que sobrar disso será integralmente distribuído entre os membros da Comissão. (AC).

.....

.....”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, **em 18 de novembro de 2014.**

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE